

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. DR. UBIALI)

Dispõe sobre a criação da Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) de
Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de
Exportação (ZPE) de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de
Exportação (ZPE) de Franca, Estado de São Paulo, com o regime tributário,
cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei satisfará os
requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são
utilizadas em todo o mundo como instrumento de desenvolvimento regional.
Sob um regime tributário, cambial e administrativo próprio, voltado para o
favorecimento da exportação de produtos industrializados, esses enclaves são
encontrados em todos os países, independentemente dos sistemas políticos e
da orientação econômica vigente.

Essa ubiquidade forçosamente nos diz algo sobre a conveniência de que o Brasil confira à idéia das ZPE, pelo menos, o benefício da dúvida. É mais do que chegada a hora de se permitir que o conceito de Zona de Processamento de Exportação se submeta ao teste definitivo: o teste do mundo real. A criação no País de 17 ZPE nos últimos 20 anos ainda não se fez acompanhar pela efetiva implantação de qualquer delas. Desta forma, ainda não se pode falar em sucesso ou em insucesso da experiência no território brasileiro.

Assim, nossa iniciativa agrega-se à retomada do interesse pelas ZPE, por conta da vigência da Lei nº 11.508, de 20/07/07, que estabeleceu nova legislação administrativa, tributária e cambial para os enclaves, com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 418, de 14/02/08. O País está, enfim, suficientemente maduro para buscar com objetividade a melhor estratégia de implantação das primeiras Zonas de Processamento de Exportação.

Neste sentido, estamos certos de que Franca apresenta todas as condições necessárias para o aproveitamento mais eficiente de uma ZPE. De fato, a cidade destaca-se pela sua indústria calçadista, cuja produção é, já há algum tempo, direcionada principalmente para a exportação. A agricultura da região contempla o cultivo da cana-de-açúcar e, a ele associado, o refino de açúcar e de álcool. Além disso, a produção de café representa cerca de um sexto de toda a safra do Estado de São Paulo. A cidade dispõe, também, de boa infra-estrutura de transportes, na medida em que está conectada por rodovias estaduais às Regiões Metropolitanas de São Paulo e de Campinas, contando, ainda, com um aeroporto estadual. A registrar, ademais, que Franca abriga um *campus* da Universidade Estadual Paulista – Unesp, fator que garante os meios para pesquisa e desenvolvimento e para o aprimoramento técnico da mão-de-obra local.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI